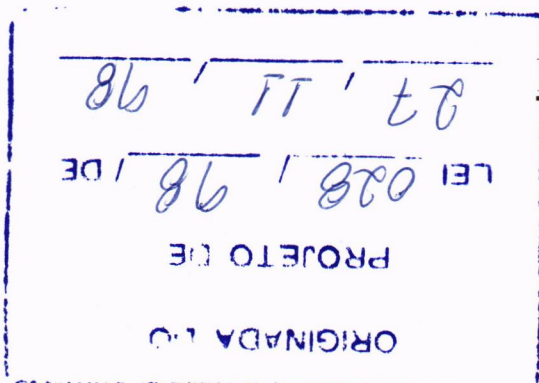




PREFEITURA MUNICIPAL DE ELDORADO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL



LEI Nº 499/98

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ADQUIRIR IMÓVEIS PARA POSTERIOR DOAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Pedro Luiz Balan, Prefeito Municipal de Eldorado, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais.

FAÇO saber que Câmara Municipal **aprovou** e eu Prefeito Municipal **sanciono** a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir os imóveis urbanos constituídos pelos lotes 4 e 5 da quadra 36, medindo, respectivamente, 728,25 m² e 663,98 m², localizados na Rua Rio de Janeiro, nesta cidade de Eldorado, de propriedade do Sr. Guaracy de Miranda Corrêa, objeto das matrículas 4073 e 4074, do Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca, pelo valor total de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), tomando-se como base o laudo de avaliação proferido por Comissão Especial nomeada pela Portaria nº 117/98 e homologado pela Portaria nº 125/98, partes integrantes desta lei.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a doação dos imóveis adquiridos nos termos do artigo anterior ao Sr. **Antonio Leite**, portador da Cédula de Identidade RG 248.284, SSP/MS, com a finalidade única de neles explorar atividades de oficina mecânica.

Parágrafo Único - Os referidos imóveis reverterão de pleno direito ao patrimônio do Município, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, se for dada destinação diversa da prevista neste artigo.

Art. 3º - Comprovado junto ao Poder Executivo Municipal o objetivo estabelecido no artigo anterior e ainda das posturas municipais para sua operacionalidade, ser-lhe-á outorgada a competente escritura pública de doação dos

GESTÃO 1997/2000 "COMPROMISSO COM O POVO."

AV. TANCREDO ALMEIDA NEVES, 1191 - FONES (067) 473-1342 E 473-1301 - CGC 03.741.675/0001-80



PREFEITURA MUNICIPAL DE ELDORADO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

imóveis, lavrada obrigatoriamente em nome de pessoa jurídica da qual seja o **Donatário** titular ou sócio proprietário, correndo às suas expensas as despesas necessárias a esse fim.

Art. 4º - Aplica-se à presente doação, no que couber e se fizer necessário, as disposições da Lei Municipal nº 492, de 06 de agosto de 1998.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE
ELDORADO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, AOS ONZE DIAS DO
MÊS DE DEZEMBRO DE UM MIL NOVECENTOS E NOVENTA E OITO.**

Pedro Luiz Balan

PREFEITO MUNICIPAL